



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026

EDITAL Nº047/2026

PROCESSO Nº0883/2026

EDITAL Nº 047/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0883/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em engenharia civil, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços comuns de reforma geral predial de 06 (seis) Unidades Escolares de Educação do Município de Elias Fausto/SP, conforme especificações, projetos e anexos integrantes deste instrumento.”

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 802.550,23 (Oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e três centavos).

Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, situada na Rua Siqueira Campos Nº 100, Centro, no município de ELIAS FAUSTO/SP.

Site: <https://bll.org.br/>

Meios para contato:

Fone: (19) 3821-1704

E-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br

Dias e horários: de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min às 17h00min (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília) -

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF). Fundamento Legal: A presente licitação será processada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo **menor preço**, conforme o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico em sua forma eletrônica no âmbito da referida lei, com aplicação subsidiária da Lei. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Elias Fausto - São Paulo, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Siqueira Campos, nº. 100, com autorização do Prefeito do Município, Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto n. 4758, de 25 de janeiro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições

estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em engenharia civil, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços comuns de reforma geral predial de 06 (seis) Unidades Escolares de Educação do Município de Elias Fausto/SP, conforme especificações, projetos e anexos integrantes deste instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas interessadas, inclusive empresas reunidas em consorcio, que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico da plataforma do Município de Elias Fausto - SP, no endereço **<https://bll.org.br/>** .

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Elias Fausto - SP, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2.7. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2.10. Do Prazo de Execução: Por se tratar de contratação sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, a contratada assume a responsabilidade integral pela entrega das obras perfeitamente concluídas e operacionais, devendo observar rigorosamente as seguintes condições:

- **Inclusão de Custos:** O preço global adjudicado deverá compreender a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários para a execução completa

da reforma geral das 06 (seis) Unidades Escolares, incluindo mobilização, desmobilização, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o fornecimento integral de materiais de primeira qualidade, mão de obra qualificada, ferramentas e todos os equipamentos indispensáveis.

- **Erros ou Omissões:** Eventuais omissões ou distorções de quantitativos na planilha orçamentária anexa a este Edital não darão direito a aditivos contratuais de valor, salvo se decorrentes de alterações de projeto solicitadas expressamente pela Administração Pública por interesse superveniente.
- **Compatibilização Técnica:** Caberá à licitante vencedora, antes do início de cada etapa das intervenções nas unidades de ensino, conferir e compatibilizar os projetos (arquitetônico, complementares e memoriais descritivos) com a realidade física local, reportando formalmente à Fiscalização qualquer divergência constatada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da execução do respectivo serviço.
- **Interferência nas Atividades Escolares:** A execução dos serviços comuns de engenharia deverá ser rigorosamente planejada de forma escalonada entre as 06 (seis) unidades, mediante cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal competente, com o objetivo de minimizar interferências no calendário letivo e garantir a total segurança da comunidade escolar (alunos, professores e funcionários).
- **Prazo Contratual:** O prazo para a execução e conclusão de todas as reformas será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS), podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses legalmente admitidas pela legislação de licitações vigente e mediante prévia justificativa técnica aceita pela Administração.

2.2.11. Das Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a aferição dos serviços efetivamente executados (medição). Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, cujo pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo da fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras/Saúde.

2.2.12. Das Garantias:

-2.2.12.1. Garantia da Obra: A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se a reparar, sem ônus para o Município, quaisquer vícios ou defeitos que surjam no período.

-2.2.12.2. Garantia Contratual: Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da obra**, em uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária), com validade estendida por 90 dias após o término do cronograma.

A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos

documentos necessários.

- 2.10.** Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.11.** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado JUNTO COM OS DOCUMENTOS - HABILITAÇÃO ;
- 2.12.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 2.13.** Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta licitação mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.
- 3.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.3.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico : <https://bll.org.br/>
- 3.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Sistema de Compras do Município de Elias Fausto - SP, pela plataforma <https://bll.org.br/>.
- 4.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Elias Fausto - SP, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
- 4.4.** Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026

EDITAL Nº047/2026

PROCESSO Nº0883/2026

licitação na forma eletrônica;

- 4.5. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- 4.6. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.7. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através do Setor de Licitações do Município de Elias Fausto - SP.
- 4.8. Às empresas de pequeno porte, Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei complementar 123/06 que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento deverão declarar sua condição no sistema no momento do cadastramento da sua proposta.
- 4.9. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 4.10. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4.11. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o agente de contratação do disposto no art. 337-M do Código Penal.
- 4.12. A licitação, em sua forma eletrônica (art. 28, I, no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no site <https://bll.org.br/>.
- 4.13. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;
- 4.14. A participação do licitante na presente licitação se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.15. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no sistema <https://bll.org.br/>;
- 4.16. O acesso do licitante à licitação eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços.
- 4.17. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que deverá realizar o Plano de Adesão.
- 4.18. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a plataforma e a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.19. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de licitação Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 4.20. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
- 4.21. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.
- 4.22. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 5.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site **<https://bll.org.br/>**, até o dia e horário previsto neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas conforme art. 155, e art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
 - As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.
 - É vedado nesta fase da licitação (habilitação) e sob pena de desclassificação, a anexação de qualquer tipo de proposta escrita com os documentos de habilitação, que devasse o sigilo da proposta antecipadamente.
- 5.2. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
- 5.2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor total do lote, fixado neste Edital.
- 5.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.3. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO**
- Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ISS do município de Elias Fausto- SP, disponível <https://eliasfausto.sp.gov.br/servicos>
 - A fase de lances não sucederá a fase de habilitação. Somente será solicitado a documentação do licitante vencedor.
 - A proposta atualizada da licitante vencedora habilitada deverá ser apresentada

- em formato digital, via plataforma, no prazo estipulado pelo agente de contratação, sendo este de mínimo 02 (duas) horas após solicitação no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado uma única vez pelo agente de contratação.
- A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:
 - **ESPECIFICAÇÃO** dos itens ofertados, conforme anexo I.
 - **PREÇO GLOBAL E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.
 - **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, de no mínimo 60 dias.
 - Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, o agente de contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará proposta da licitante.
 - As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcada para a abertura das mesmas.
 - O preço de cada item, deverá ser expresso em reais (R\$), sendo aceito até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário.

Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

- O agente de contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitando o art. 64, § 1º da Lei 14.133/21, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail licitacao@eliasfausto.sp.gov.br, sob pena de desclassificação das propostas.
- Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o agente de contratação poderá suspender a licitação e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes através do chat da plataforma.
- No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o município;

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas para o licitante vencedor, cujo os mesmos devem demonstrar a capacidade do licitante de realizar o

objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

6.2. Habilitação Jurídica

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados.
- Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida nesta “Cláusula 6”.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- b.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.
- c.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014).
- e.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.
- f.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

§ 1º A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 3º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4º Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN.

6.4. Qualificação Técnica

Operacional:

a. Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

b. As empresas que não possuem Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, e sagrando-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato visto do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.

c. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente.

d. Declaração de disponibilidade de pessoal que irá compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, bem como veículos e equipamentos que serão empregados na prestação de serviços.

6.5. Profissional: Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA em nome do responsável técnico da equipe. A comprovação dos profissionais acima indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, onde se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios já exigíveis, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por profissional legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma da lei. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no

órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

As sociedades constituídas a menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício.

O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, considerando o balanço patrimonial apresentado, que deverão ser apresentados pelas LICITANTES, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado:

- a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): > 1,0**

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

- b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): > 1,0**

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

- c) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE): < 0,50**

$$IE = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

6.7. Outros Documentos:

6.7.1. Atestado de Visita Técnica Facultativa (realização ou dispensa);

a. Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, é facultativo a realização da visita técnica até até 3 (três) dias que antecedem o certame.

- O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por DECLARAÇÃO de que a empresa tomou conhecimento de todas as condições para fornecimento do objeto/lote especificado no Edital .

b. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, devendo ser firmada por seu responsável técnico. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência

de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

c. Apresentação de DECLARAÇÕES:

- ANEXO V DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.
- ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VIII -DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 6.7.2.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.7.5.** Será verificado se o licitante vencedor apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).
- 6.7.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, este será inabilitado.
- 6.8.** *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006, tendo em vista que o objeto se trata de serviço de engenharia de conservação.*

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

- 7.7.** Na data e horário previsto no Edital, após das propostas, terá início a sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o agente de contratação avaliar a aceitabilidade das propostas das licitantes habilitadas;
- 7.8.** Aberta a etapa competitiva, e a fase de negociação os representantes dos

- fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como é dever de cada LICITANTE de estarem conectados quando chamados via chat.
- 7.9.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, não podendo ser menor que R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.10.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 7.11.** Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12.** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.
- 7.13.** Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.
- 7.14.** Será adotado o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa ABERTO.
- 7.15.** A primeira fase ABERTO consiste na apresentação de propostas por todos os licitantes, enviadas via plataforma : <https://bll.org.br/>.
- 7.16.** Na Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.17.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.18.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.19.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 7.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.29.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.30.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.31.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 7.32.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 7.33.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.34.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.35.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.36.** Empresas Brasileiras;
- 7.37.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.38.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.39.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.40.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.41.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada

pelos demais licitantes.

- 7.42.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.43.** O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.44.** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.45.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, no julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

8.2. Em caso de empate, a vencedora será definida por sorteio, nos termos do Decreto 10.024/19.

8.3. Caso o agente de contratação entenda que o preço apresentado seja inexequível, ela notificará o arrematante, via sistema, para que este comprove em 02 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem identificadas.
- b) que não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- c) apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9- DOS RECURSOS

9.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata, motivadamente para cada item onde foi acatado a manifestação de recurso, de acordo com art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema : <https://bll.org.br/>.

9.2. - O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

9.3. - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, **<https://bll.org.br/>** opção **RECURSO**. Os documentos aqui solicitados deverão estar assinados e digitalizados, pelo seu Responsável Legal, aos cuidados do agente de contratação responsável pelo certame, observados os prazos e horário estabelecidos no edital, no prazo de até **03(três) dias úteis até as 17h (horário normal de expediente)**, após o término da sessão pública. Não serão aceitos recursos e contrarrazões via e-mail.

9.4. - O sistema disponibilizará recursos e contrarrazões para todos os interessados. Decorrido os prazos legais o processo será remitido para julgamento.

9.5. - Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

9.6. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará/homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

9.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito ao mesmo, sendo que o objeto do certame será adjudicado/homologado pela autoridade competente do procedimento licitatório, ao licitante vencedor.

9.10. – O resultado final da Concorrência, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado e site da Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil - BLL: **<https://bll.org.br/>**.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.2.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; iniciada a seção; ou apresentar proposta em desacordo com as

especificações do edital;

- 10.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.2.5.** Fraudar a licitação
- 10.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.2.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.2.6.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.2.7.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.3.1.** Advertência;
 - 10.3.2.** Multa;
 - 10.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou

entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 10.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1.** A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo FISCAL DO CONTRATO, designado para esse fim.
- 11.2.** O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE aos quais caberá a observância das cláusulas e dos requisitos contratuais, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.
- 11.3.** A existência e a atuação da GESTÃO ou do FISCAL DO CONTRATO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do Contrato firmado com o CONTRATANTE.
- 11.4.** Constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o FISCAL DO

CONTRATO adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar à GESTÃO DO CONTRATO para, inclusive, propor a aplicação de penalidades previstas no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.

- 11.5. Compete à GESTÃO DO CONTRATO:**
- 11.6.** Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
- 11.7.** Emitir a Autorização para Início de Serviços e os Atestados de Realização de Serviços e autorizar a emissão das notas fiscais/faturas, observando o contido na Avaliação da Qualidade dos Serviços, Anexo a este Edital.
- 11.8.** Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com os FISCAIS e a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação.
- 11.9.** Recepcionar e avaliar a documentação dos profissionais da CONTRATADA, exigida neste edital.
- 11.10.** Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação de prazos, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à eventual extinção do Contrato, entre outros.
- 11.11.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhando o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.12.** Aprovar a medição dos serviços, em conjunto com os FISCAIS, e autorizar a emissão das notas fiscais.
- 11.13.** Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar as faturas para exame e pagamento.
- 11.14.** Exigir da CONTRATADA a comprovação técnica dos profissionais.
- 11.15.** Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem a regularidade contratual.
- 11.16.** Oficiar a CONTRATADA, em assuntos de sua competência.
- 11.17.** Por ocasião de eventual descumprimento contratual, propor a abertura de processo sancionatório, com a devida instrução dos autos.
- 11.18.** Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 11.19.** Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução contratual.
- 11.20. Compete ao FISCAL DO CONTRATO:**
- 11.20.1.** Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
- 11.20.2.** Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na implantação dos serviços.
- 11.20.3.** Realizar a fiscalização dos serviços e auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO quando do recebimento documentos, materiais e equipamentos.
- 11.20.4.** Comunicar à GESTÃO DO CONTRATO, em tempo hábil, situação que demandar decisões que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso.
- 11.20.5.** Realizar demais atividades de apoio técnico e operacional dos serviços, em assuntos de sua competência.
- 13.20.7.** Avaliar, periodicamente, por meio da Avaliação da Qualidade dos Serviços

(Anexo deste Edital), a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

11.21. Ao final de cada período mensal, o FISCAL DO CONTRATO deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à GESTÃO DO CONTRATO.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/>
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada devendo ser feito um aviso constando a nova data, onde será publicado nos meios de divulgação inicial do presente certame.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/>
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 12.11.2.** ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 12.11.3.** ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE- SP.
- 12.11.4.** ANEXO IV -PROPOSTA DE PREÇOS
- 12.11.5.** ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
- 12.11.6.** ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
- 12.11.7.** ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 12.11.8.** ANEXO VIII- DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026
EDITAL Nº047/2026
PROCESSO Nº0883/2026

12.11.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Elias Fausto, 18 de junho de 2026.

JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços comuns de reforma geral predial de 06 (seis) Unidades Escolares de Educação do Município de Elias Fausto/SP, conforme especificações, projetos e anexos integrantes deste instrumento.

1.2. As intervenções e reformas que constituem o objeto desta contratação serão executadas nas seguintes unidades escolares:

- **1.2.1. EM Lupércio Guedes Pinto**, localizada no Município de Elias Fausto/SP;
- **1.2.2. EM João Guedes Pinto**, localizada no Município de Elias Fausto/SP;
- **1.2.3. EM Latif Calil Canfur**, localizada no Município de Elias Fausto/SP;
- **1.2.4. EM Maria Cândida Alves Pinto**, localizada no Município de Elias Fausto/SP;
- **1.2.5. EMEI Maria de Lurdes Salemi Bertelli**, localizada no Município de Elias Fausto/SP;
- **1.2.6. EMEI Irmã Iracilda de Oliveira**, localizada no Município de Elias Fausto/SP.

1.3. Os serviços de engenharia objeto deste termo são classificados como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto será licitado em **Lote Único**, compreendendo a totalidade das reformas das 6 (seis) escolas listadas, visando a garantia da economia de escala, uniformidade técnica, padronização visual e otimização da fiscalização dos serviços por parte da Administração Municipal.

1.5. Integram e complementam este objeto, para todos os efeitos legais, os Projetos Básicos/Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias Sintéticas e Analíticas, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos que detalham as especificidades técnicas de cada uma das unidades escolares.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de promover melhorias estruturais, corretivas e preventivas nas instalações físicas das 06 (seis) Unidades Escolares de Educação do Município de Elias Fausto/SP, visando

restabelecer e garantir as condições adequadas de segurança, habitabilidade, higiene e conforto ambiental para os alunos da primeira infância, professores e demais servidores públicos.

2.2. A intervenção predial decorre do desgaste natural das edificações pelo uso contínuo e pela ação do tempo, o que gerou patologias e desconformidades técnicas nas redes elétricas, hidrossanitárias, coberturas e revestimentos. A não realização das reformas e reparos emergenciais e estruturais colocaria em risco a integridade física da comunidade escolar, além de elevar os custos futuros com manutenções corretivas crônicas.

2.3. Alinhado ao ordenamento constitucional e às diretrizes do Ministério da Educação, o Município busca, por meio deste objeto, assegurar o cumprimento do padrão mínimo de qualidade do ambiente de ensino, convertendo as unidades em espaços plenamente inclusivos e adaptados às normas de acessibilidade universal vigentes (ABNT NBR 9050).

2.4. A contratação sob o regime de **Empreitada por Preço Global** justifica-se tecnicamente devido ao fato de o escopo dos serviços de engenharia encontrar-se rigorosamente delimitado, com projetos básicos, memoriais descritivos e levantamentos quantitativos precisos. Tal regime confere maior segurança jurídica e previsibilidade orçamentária ao Município, mitigando riscos de aditivos e transferindo à contratada a responsabilidade integral pelo resultado final e entrega das obras prontas e acabadas.

2.5. Ademais, a modelagem de agrupamento das 06 (seis) escolas em um **Lote Único** justifica-se sob a ótica da eficiência administrativa e econômica (economia de escala). A centralização do objeto atrai empresas com sólida capacidade técnica e econômico-financeira, otimiza a logística de distribuição de materiais e frentes de trabalho na região e evita a sobrecarga da equipe técnica municipal com a fiscalização e gestão de múltiplos contratos administrativos pulverizados.

2.6. A contratação está devidamente alinhada com as metas da Secretaria Municipal de Educação e encontra-se formalmente respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que antecede este Termo de Referência, restando comprovada a viabilidade técnica, jurídica e a vantajosidade econômica da solução escolhida para o interesse público de Elias Fausto/SP.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência, a licitante vencedora deverá atender, além das exigências legais de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstas no edital, aos seguintes requisitos específicos de qualificação técnica e operacional:

3.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e Profissional

- **3.2.1. Registro no Conselho Competente:** Apresentar certidão de registro e regularidade da empresa licitante junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SP)** ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-SP), em plena validade.
- **3.2.2. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa (Operacional):** Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou, a contento, obras ou serviços de engenharia civil de características, complexidade e prazos semelhantes aos do objeto desta contratação, contendo parcelas de maior relevância técnica equivalentes a:
 - a) *Execução de reforma predial estrutural e de acabamento em edificações públicas ou comerciais;*
 - b) *Execução ou revisão de instalações elétricas e hidrossanitárias prediais.*
- **3.2.3. Capacidade Técnico-Profissional (Equipe Técnica):** Apresentar comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, que comprove a responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado.

3.3. Dos Requisitos de Execução e Equipes de Trabalho

- **3.3.1. Engenheiro Residente/Supervisor:** A contratada deverá manter, durante todo o período de execução das obras, engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para a supervisão e coordenação diária das frentes de trabalho nas 06 (seis) escolas, atuando como interlocutor técnico direto junto à fiscalização da Prefeitura.
- **3.3.2. Dimensionamento da Mão de Obra e Equipamentos:** A licitante vencedora deverá comprovar a capacidade de mobilizar equipes de trabalho e equipamentos técnicos em número suficiente para atender ao cronograma físico-financeiro, assegurando que o andamento das frentes de trabalho ocorra de forma simultânea ou escalonada nas 6 unidades escolares, sem gerar descontinuidade nos serviços.
- **3.3.3. Regularidade de Vínculo:** Toda a mão de obra alocada nos canteiros de obras das escolas deverá estar regularmente registrada (CLT), devidamente uniformizada, portando crachá de identificação e fazendo uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em estrita observância às normas de segurança do trabalho (NRs do Ministério do Trabalho e Emprego).

3.4. Dos Requisitos de Sustentabilidade e Gestão de Resíduos

- **3.4.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos:** A empresa deverá reaproveitar, reciclar ou destinar os Resíduos da Construção Civil (RCD) gerados nas reformas em estrita conformidade com as Resoluções CONAMA e a legislação estadual e municipal de Elias Fausto/SP, apresentando os devidos Comprovantes de Transporte de Resíduos (CTR) emitidos por aterros licenciados.

4- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As obras e serviços comuns de engenharia civil descritos neste Termo de Referência serão executados nas dependências físicas das 06 (seis) Unidades Escolares, localizadas no Município de Elias Fausto/SP, nos seguintes endereços:

- **4.1.1. EM Lupércio Guedes Pinto:** Avenida Osvaldo Maluf – Vila Anchieta;
- **4.1.2. EM João Guedes Pinto:** Avenida Osvaldo Maluf – Vila Anchieta;
- **4.1.3. EM Latif Calil Canfur:** Rua José Malaquias Paes – Conjunto Habitacional Prefeito Laércio Betarelli;
- **4.1.4. EM Maria Cândida Alves Pinto:** Rua Teófilo Maluf – Vila Camatari;
- **4.1.5. EMEI Maria de Lurdes Salemi Bertelli:** Avenida Artur Augusto de Moraes – Jd. São José;
- **4.1.6. EMEI Irmã Iracilda de Oliveira:** Avenida Marginal Benedito Barbosa – Jd Bandeirantes.

4.2. A contratada deverá implantar os canteiros de obras de forma individualizada ou coordenada entre as unidades, garantindo o isolamento seguro das áreas de intervenção técnica em relação às áreas de circulação de pedestres, alunos e servidores da municipalidade.

4.3. Da Vistoria Técnica Prévia (Opcional ou Obrigatória)

- **4.3.1. Faculdade de Vistoria:** Para o correto dimensionamento das propostas, preenchimento das planilhas de custos e pleno conhecimento das condições locais, relevo, acessibilidade e estado de conservação atual das 06 (seis) escolas, faculta-se às empresas licitantes a realização de vistoria técnica prévia aos locais de execução.
- **4.3.2. Agendamento:** A vistoria, caso realizada, deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Educação ou ao Departamento de Obras de Elias Fausto/SP, devendo ocorrer em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública da licitação.
- **4.3.3. Declaração de Pleno Conhecimento:** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica nas 06 (seis) escolas, deverá apresentar, junto à sua proposta de preços, uma Declaração Formal assumindo total responsabilidade pelo conhecimento das condições dos locais. Fica vedada qualquer alegação futura de desconhecimento das dificuldades locacionais, logísticas ou físicas como justificativa para pleitear aditivos financeiros, reequilíbrios contratuais ou dilação de prazos.

4.4. O Município garantirá o livre acesso dos funcionários, operários, engenheiros e veículos da empresa contratada aos locais de execução das reformas, desde que devidamente identificados e uniformizados, respeitando as diretrizes de segurança interna e o calendário logístico de intervenções previamente aprovado pela fiscalização.

5- COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O preço global estimado para a execução das obras e serviços comuns de reforma das 06 (seis) Unidades de Educação foi apurado com base em custos unitários de mercado obtidos em bancos de dados oficiais de referência de engenharia pública, conforme demonstrado analiticamente no Orçamento Sintético e Memoriais de Cálculo anexados a este Termo de Referência.

5.2. A composição dos custos unitários diretos foi estruturada a partir das tabelas e referenciais de preços públicos do Estado de São Paulo, adotando-se as seguintes bases oficiais vigentes:

- **5.2.1. Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil):** Referência de **01/2026 – São Paulo**;
- **5.2.2. Tabela CPOS/CDHU (Companhia Paulista de Obras e Serviços / Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano):** Referência de **01/2026 – São Paulo**.

5.3. Os preços unitários dos insumos de mão de obra constantes nas planilhas orçamentárias foram calculados sob o regime de **Encargos Sociais Desonerados**, encontrando-se os respectivos percentuais regulamentares de contribuição já devidamente embutidos e diluídos nos custos unitários dessas composições de referência, em estrita consonância com a legislação federal e as bases do SINAPI e CPOS/CDHU adotadas.

5.4. Sobre o somatório dos custos diretos totais da planilha de serviços de engenharia, foi aplicada uma taxa fixa e única de **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 20,5% (vinte inteiros e cinco décimos por cento)**.

- **5.4.1.** O percentual de BDI adotado compreende todas as despesas indiretas da futura contratada, incluindo administração central, custos financeiros, seguros, garantias, tributos incidentes (municipais e federais) e a margem de lucro operacional da empresa.
- **5.4.2.** A composição analítica do percentual de BDI adotado pela Administração encontra-se detalhada nos anexos orçamentários deste instrumento, guardando estrita conformidade com os acórdãos referenciais do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) para obras de reforma predial escolar.

5.5. O preço global proposto pelas licitantes na sessão pública do certame deverá contemplar a integralidade dos custos necessários para a perfeita entrega das escolas prontas e acabadas (materiais, mão de obra desonerada, encargos, ferramentas, equipamentos e transporte), sendo vedado qualquer pleito futuro de complementação financeira sob alegação de omissão de custos que deveriam compor o BDI ou as planilhas oficiais de referência.

6- DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na execução integrada, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, de todas as obras civis e serviços comuns de engenharia necessários

para a reforma estrutural, estética, elétrica e hidrossanitária de 06 (seis) Unidades Escolares localizadas no Município de Elias Fausto/SP.

6.2. O escopo da solução compreende o fornecimento integral, por conta e risco da futura contratada, de todos os materiais de construção de primeira qualidade, mão de obra especializada (sob regime desonerado), ferramentas, ferramentais, caçambas, andaimes, maquinários e equipamentos indispensáveis para a entrega das seis unidades escolares prontas, limpas e em perfeito estado de funcionamento.

6.3. Das Macrointervenções Técnicas Integradas: Os serviços de reforma predial a serem executados nas escolas EM Lupércio Guedes Pinto, EM João Guedes Pinto, EM Latif Calil Canfur, EM Maria Cândida Alves Pinto, EMEI Maria de Lurdes Salemi Bertelli e EMEI Irmã Iracilda de Oliveira englobam, de forma ampla, as seguintes atividades padronizadas:

- **6.3.1. Canteiro de Obras e Proteção:** Instalação de tapumes de isolamento, telas de proteção contra poeira, sinalização visual de segurança e canteiros de apoio individualizados ou coordenados logisticamente;
- **6.3.2. Demolições e Remoções:** Retirada controlada de revestimentos soltos, louças sanitárias danificadas, fiações condenadas e estruturas de madeira ou telhas deterioradas, promovendo o descarte em aterro licenciado;
- **6.3.3. Cobertura e Impermeabilização:** Revisão e substituição de telhas, cumeeiras, ripas, calhas e rufos, além de aplicação de mantas ou impermeabilizantes em áreas úmidas (banheiros e cozinhas) para eliminação definitiva de infiltrações;
- **6.3.4. Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Elétricas:** Substituição de fiações, quadros de distribuição, luminárias por tecnologia LED de alta eficiência, tubulações de água e esgoto, torneiras economizadoras e vasos sanitários infantis;
- **6.3.5. Revestimentos e Acabamentos:** Reparos em rebocos, regularização de pisos e assentamento de novos revestimentos cerâmicos adequados ao alto tráfego característico de ambientes escolares;
- **6.3.6. Pintura Geral:** Preparação de superfícies com selador, massa e aplicação de pintura interna e externa com tintas acrílicas laváveis de alta resistência, utilizando a paleta de cores institucional definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- **6.3.7. Acessibilidade Universal:** Execução de adequações arquitetônicas nos sanitários, instalação de barras de apoio, rampas de acesso com inclinação regulamentar e sinalização tátil, atendendo estritamente à Norma ABNT NBR 9050.

6.4. Da Logística Operacional e Coordenação das Obras:

- **6.4.1. Simultaneidade das Frentes:** A contratada deverá estruturar suas equipes e cronograma para atuar de forma simultânea ou escalonada nas 06 (seis) unidades, garantindo ritmo contínuo de trabalho e evitando que qualquer escola permaneça paralisada ou sem contingente operacional ativo.

- **6.4.2. Compatibilização com o Ano Letivo:** Os serviços de engenharia que gerem ruídos excessivos, vibrações ou poeira densa deverão ser prioritariamente planejados em coordenação com a fiscalização para períodos de recesso escolar, finais de semana ou horários alternativos, mitigando prejuízos às atividades pedagógicas e rotinas das crianças.
- **6.4.3. Isolamento Rígido de Áreas:** Nas escolas onde houver execução de serviços concomitante com as aulas, será obrigatório o isolamento total, rígido e físico da área em obras, impedindo terminantemente o acesso de alunos, pais ou servidores não autorizados ao perímetro técnico de risco.

6.5. Do Critério de Recebimento da Solução: A solução somente será considerada integralmente entregue e adimplida após a execução de limpeza fina pós-obra em todas as dependências das 06 (seis) escolas, realização de testes operacionais nas redes elétrica e hidráulica na presença da fiscalização, e a consequente emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** por parte da Comissão de Fiscalização de Obras do Município.

7- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Do Prazo de Execução

- O prazo de execução total dos serviços será de **12 (doze) meses**.
- Este prazo começa a contar da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**.
- A OIS será emitida pela Administração em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- Os serviços nas 06 (seis) Unidades Escolares deverão seguir o **Cronograma Físico-Financeiro** aprovado.
- Eventuais atrasos por culpa da Contratada ensejarão a aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Do Prazo de Vigência

- A vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- O prazo de vigência inclui o tempo de execução e a fase de recebimento definitivo.
- A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.3. Das Prorrogações de Prazo de Execução

- A prorrogação de prazo de execução só ocorrerá por **motivos justificados** aceitos pela fiscalização.
- Os pedidos de prorrogação devem ser feitos pela Contratada em até 30 dias antes do fim do prazo.
- São motivos aceitáveis: caso fortuito, força maior ou atrasos provocados pela própria Administração.
- Toda prorrogação de prazo de execução exige a formalização de um **Termo Aditivo**.

7.4. Do Recebimento dos Serviços

- **Recebimento Provisório:** em até 15 dias após o aviso escrito da Contratada sobre a conclusão.
- **Recebimento Definitivo:** em até 30 dias após o provisório, após vistorias que comprovem a qualidade.

8- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As obras e serviços comuns de engenharia civil objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em estrita conformidade com os Projetos Básicos/Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e os regulamentos das concessionárias públicas locais.

8.2. Do Canteiro de Obras e Instalações Provisórias:

- **8.2.1.** A contratada será integralmente responsável pela implantação, manutenção e posterior desmobilização dos canteiros de obras nas 06 (seis) escolas, arcando com os custos de tapumes, telas de proteção, placas de identificação da obra e instalações provisórias de água e energia elétrica.
- **8.2.2.** É dever da contratada garantir o isolamento físico rígido de todas as frentes de trabalho em relação às áreas de circulação de alunos e servidores, instalando sinalização de advertência visual visível e barreiras que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas ao perímetro técnico de risco.

8.3. Da Mão de Obra e das Relações Trabalhistas:

- **8.3.1.** A contratada deverá alocar mão de obra devidamente qualificada, registrada em regime desonerado e compatível com as exigências de cada etapa da reforma (pedreiros, pintores, eletricitistas, encanadores).
- **8.3.2.** Todos os funcionários deverão trabalhar obrigatoriamente uniformizados, portando crachá de identificação visível e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NRs do MTE), sob pena de paralisação imediata dos serviços pela fiscalização.
- **8.3.3.** A contratada deverá manter nas obras um Engenheiro Civil ou Arquiteto como Responsável Técnico e Supervisor Residente, apto a tomar decisões operacionais imediatas e atuar como interlocutor direto junto à fiscalização municipal.

8.4. Do Controle de Qualidade dos Materiais e Insumos:

- **8.4.1.** Todos os materiais fornecidos e aplicados nas reformas das 6 escolas deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações dos memoriais descritivos e às normas técnicas pertinentes.
- **8.4.2.** A fiscalização municipal reserva-se o direito de rejeitar, a qualquer tempo,

materiais ou serviços que apresentem defeitos, imperfeições, desconformidades ou qualidade inferior à exigida, correndo a substituição e refazimento dos itens por conta e risco exclusivos da contratada, sem direito a qualquer acréscimo financeiro ou dilação de prazo.

8.5. Do Diário de Obra e Controle de Avanço:

- **8.5.1.** A contratada deverá manter, em cada uma das 06 (seis) unidades escolares, o livro de **Diário de Obra** atualizado diariamente, no qual serão anotadas as condições climáticas, o contingente de mão de obra, os equipamentos em operação, os serviços executados no dia, as ocorrências relevantes e as determinações da fiscalização municipal.
- **8.5.2.** O andamento dos serviços será avaliado rotineiramente por meio do cotejamento entre as anotações do Diário de Obra e as metas estipuladas no Cronograma Físico-Financeiro.

8.6. Da Limpeza e Destinação de Resíduos (RCD):

- **8.6.1.** A contratada deverá manter as frentes de trabalho organizadas e limpas, providenciando a remoção diária de entulhos e sobras de materiais de dentro dos recintos escolares.
- **8.6.2.** O transporte e a destinação final de todos os resíduos da construção civil (RCD) gerados deverão ocorrer obrigatoriamente em aterros licenciados, comprovando-se a regularidade ambiental por meio da apresentação dos Controles de Transporte de Resíduos (CTR) junto às planilhas de medição.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para a execução das obras e serviços comuns de reforma das 06 (seis) Unidades Escolares correrão por conta exclusiva de recursos financeiros próprios do Município de Elias Fausto/SP, consignados no orçamento vigente da **Secretaria Municipal de Educação**.

9.2. Os recursos necessários para fazer frente aos pagamentos deste objeto estão garantidos e onerará as seguintes classificações e dotações orçamentárias:

- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- **Ficha:** 141,152,175,201,212 e 224

9.3. Nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de despesa cuja execução contratual e cronograma físico-financeiro estão previstos para transcorrer no prazo de 12 (doze) meses, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, a Administração Municipal de Elias Fausto/SP certifica a devida inclusão do projeto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, garantindo-se a reserva de dotações nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

9.4. A emissão de cada empenho (seja global, por adiantamento ou por estimativa vinculado às medições) ficará estritamente condicionada à existência e disponibilidade de saldo nas dotações indicadas nesta cláusula, sendo providenciados

os aditamentos ou remanejamentos contábeis necessários caso ocorram reajustamentos legais previstos no edital.

10- DA ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. O valor global total estimado para a contratação das obras e serviços comuns de engenharia para a reforma das 06 (seis) Unidades Escolares é de **R\$ 802.550,23 (oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)**.

10.2. O valor estimado indicado no item 10.1 foi obtido por meio de rigoroso levantamento quantitativo e elaboração de orçamento referencial analítico, cujos preços unitários estão balizados nas tabelas públicas oficiais SINAPI e CPOS/CDHU (bases de 01/2026 – São Paulo), com aplicação de Encargos Sociais Desonerados e taxa de BDI fixa em 20,5%, conforme documentação orçamentária anexa a este Termo de Referência.

10.3. O montante global estimado compreende a totalidade das intervenções previstas para as 06 (seis) escolas, estando distribuído e discriminado por unidade conforme as respectivas planilhas orçamentárias sintéticas.

10.4. No valor global global estimado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução integral do objeto, tais como materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, transportes, administração de canteiro, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além do lucro da empresa, constituindo-se no limite máximo aceitável pela Administração para fins de julgamento das propostas no certame.

10.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta da licitante vencedora, admitindo-se o reajustamento ou o reequilíbrio econômico-financeiro apenas nas estritas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do edital convocatório.

11- PRAZO DE PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Do Prazo e das Condições de Pagamento

- **11.1.1.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal, com base no Cronograma Físico-Financeiro e nos relatórios de medição.
- **11.1.2.** O prazo para a realização do pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do **aceite definitivo da respectiva Nota Fiscal / Fatura** pela fiscalização, após a devida validação da medição física dos serviços nas escolas.
- **11.1.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida da

apresentação, por parte da contratada, das Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, INSS, Trabalhista e Tributos Municipais/Federais) e dos Comprovantes de Transporte de Resíduos (CTR) das reformas, sob pena de retenção do pagamento até a devida regularização.

- **11.1.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos complementares, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, suspendendo-se o prazo de pagamento, que recomeçará a fluir integralmente a partir da data de sua reapresentação regularizada.

11.2. Da Fiscalização Técnica do Contrato

- **11.2.1.** O acompanhamento técnico, o controle de qualidade dos materiais, as medições físicas e a fiscalização diária das obras de reforma nas 06 (seis) escolas serão exercidos diretamente pelo **Engenheiro Civil, o Sr. Samuel Henrique Dias dos Santos**, formalmente designado para esta função.
- **11.2.2.** Ao Fiscal do Contrato compete rejeitar materiais defeituosos, paralisar serviços em desconformidade com os projetos, registrar ocorrências no Diário de Obra, atestar as medições mensais e emitir pareceres técnicos direcionados à gestão do contrato.
- **11.2.3.** A atuação da fiscalização municipal não exime a contratada de sua responsabilidade exclusiva pela solidez, segurança, perfeito funcionamento das instalações e responsabilidade civil pelas obras executadas.

11.3. De Gestão Administrativa do Contrato

- **11.3.1.** A gestão administrativa, a coordenação de aditamentos, o controle de prazos de vigência e a aplicação de diretrizes institucionais do contrato ficarão sob a responsabilidade direta da **Secretária de Obras, Engenharia e Planejamento, a Sra. Iara Cavalcante de Souza Oliveira**.
- **11.3.2.** À Gestora do Contrato compete coordenar os atos de aplicação de sanções, decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou dilação de prazos amparados em pareceres da fiscalização, e encaminhar os processos validados para a liquidação e pagamento junto à Secretaria de Finanças.

12- ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá executar todas as etapas da reforma em estrita observância às orientações técnicas contidas nesta cláusula, nos memoriais descritivos, nos projetos básicos/executivos e nas normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

12.2. Das Diretrizes para Serviços Cíveis e de Acabamento:

- **12.2.1. Demolições e Preparação de Superfícies:** Todas as demolições deverão ser executadas de forma controlada, utilizando ferramentas adequadas para evitar danos às estruturas que serão preservadas. Antes da

aplicação de qualquer revestimento ou pintura, as superfícies deverão estar perfeitamente limpas, regularizadas, isentas de poeira, mofo, umidade ou partes soltas.

- **12.2.2. Revestimentos Cerâmicos:** O assentamento de pisos e azulejos deverá seguir as orientações dos fabricantes quanto à junta de assentamento e ao tipo de argamassa colante (AC-II ou AC-III conforme a área). Os pisos aplicados nas áreas de circulação de alunos e pátios deverão possuir, obrigatoriamente, características antiderrapantes para prevenir quedas.
- **12.2.3. Pintura Predial:** A pintura deverá ser executada em superfícies devidamente seladas e emaciadas. Serão aplicadas quantas demãos forem necessárias (mínimo de duas) até obter-se uma cobertura perfeitamente homogênea, sem escorridos, manchas ou texturas irregulares, utilizando tintas acrílicas laváveis de primeira linha.

12.3. Das Diretrizes para Instalações Hidráulicas e Sanitárias:

- **12.3.1. Redes de Água e Esgoto:** Todas as tubulações e conexões substituídas deverão ser soldadas ou unidas conforme as normas técnicas, garantindo estanqueidade total. Fica proibida a cobertura ou embutimento de tubulações em paredes e pisos antes da realização de testes de pressão hidrostática na presença da fiscalização.
- **12.3.2. Louças e Metais Específicos:** A instalação de vasos sanitários, lavatórios e torneiras nas áreas de uso dos alunos deverá respeitar rigorosamente as alturas e dimensões ergonômicas adequadas à faixa etária da educação infantil, priorizando metais com acionamento economizador (temporizado ou por alavanca).

12.4. Das Diretrizes para Instalações Elétricas e de Iluminação:

- **12.4.1. Segurança das Instalações:** Toda a fiação elétrica substituída deverá ser acondicionada em eletrodutos embutidos ou canaletas blindadas fixas, sendo terminantemente vedada a existência de fios expostos ou emendas sem isolamento adequado nas áreas de acesso às crianças.
- **12.4.2. Quadros de Distribuição e Luminárias:** Os quadros de distribuição deverão ser metálicos ou de PVC antichama, possuir identificação clara dos circuitos e estarem equipados com Dispositivos Dr (Diferencial-Residual) para proteção contra choques elétricos. As luminárias LED instaladas deverão ser fixadas de forma rígida para evitar quedas acidentais.

12.5. Das Diretrizes de Cobertura e Impermeabilização:

- **12.5.1. Estanqueidade de Telhados:** Os trabalhos de revisão e troca de telhas, calhas e rufos deverão garantir o perfeito escoamento das águas pluviais, eliminando completamente qualquer ponto de goteira ou infiltração.
- **12.5.2. Impermeabilização:** As áreas frias (banheiros, cozinhas e copas) e as bases de paredes que apresentem umidade ascendente deverão receber tratamento impermeabilizante adequado antes da aplicação do acabamento final, conforme especificações do projeto.

12.6. Do Recebimento Técnico e Ensaios:

- **12.6.1.** A fiscalização técnica do Município, exercida pelo Sr. Samuel Henrique Dias dos Santos, poderá exigir a qualquer momento a realização de ensaios ou a apresentação de laudos de qualidade dos materiais aplicados (como laudos de fiação elétrica ou corpos de prova de concreto, se houver).
- **12.6.2.** Os serviços técnicos que forem executados em desacordo com estas orientações ou que apresentem defeitos ocultos de execução deverão ser integralmente refeitos pela contratada, às suas expensas, sob pena de suspensão das medições e aplicação das sanções contratuais cabíveis pela gestora, a Sra. Iara Cavalcante de Souza Oliveira.

13- RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica indispensável à execução das obras e serviços comuns de engenharia objeto deste Termo de Referência, as licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos de **Qualificação Técnica (Técnico-Operacional e Técnico-Profissional)**:

13.2. Da Qualificação Técnico-Profissional (Capacidade da Equipe)

- **13.2.1. Registro no Conselho Profissional:** Certidão de Registro e Regularidade da empresa licitante junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SP)** ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-SP), em plena validade na data de abertura do certame.
- **13.2.2. Responsável Técnico Vinculado:** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), que será o Responsável Técnico pelas reformas das 06 (seis) escolas.
 - a) A comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregados, contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado, ou certidão de ato constitutivo em que o profissional figure como sócio da empresa.
- **13.2.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT):** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional indicado no item 13.2.2, acompanhada de **Atestado de Responsabilidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras de engenharia civil de características e complexidade semelhantes às deste objeto.

13.3. Da Qualificação Técnico-Operacional (Capacidade da Empresa)

- **13.3.1. Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA ou CAU), que

comproven a execução satisfatória de obras ou serviços comuns de engenharia civil compatíveis em prazos e complexidade com o objeto licitado.

- **13.3.2. Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo:** Para fins de comprovação da compatibilidade técnico-operacional exigida no item 13.3.1, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) contemplar, obrigatoriamente, a execução dos seguintes itens de maior relevância técnica (conforme autorizado pelo Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

-a) Execução de serviços de reforma predial estrutural e de acabamento arquitetônico em edificações públicas ou comerciais;

-b) Execução, revisão ou adequação de instalações hidrossanitárias prediais em ambiente escolar ou institucional;

-c) Execução ou substituição de instalações elétricas prediais de baixa tensão.

13.4. Exigências Complementares para o Início dos Serviços

- **13.4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT):** No prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), a empresa contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, exercida pelo Sr. Samuel Henrique Dias dos Santos, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de **Execução** da obra, devidamente recolhidas junto ao conselho profissional competente.
- **13.4.2. Permanência do Profissional Detentor do Acervo:** O profissional de nível superior indicado na fase de habilitação técnica como responsável pela obra deverá acompanhar a execução dos serviços de forma presencial e rotineira.

-a) A substituição deste profissional por outro de experiência equivalente ou superior só será admitida em caráter excepcional, dependendo de prévia e expressa autorização por escrito da Gestora do Contrato, a Sra. Iara Cavalcante de Souza Oliveira, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento técnico.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa contratada vincula-se estritamente ao cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas na legislação federal, estadual e municipal vigentes, no edital e seus anexos:

14.2. Obrigações Técnicas e Executivas

- **14.2.1.** Executar os serviços em estrita conformidade com os Projetos Básicos/Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, utilizando materiais novos e de primeira

- qualidade que atendam às normas da ABNT.
- **14.2.2.** Manter na direção das obras, em caráter permanente e presencial, profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) que atuará como Responsável Técnico e interlocutor direto junto ao Fiscal do Contrato, o Sr. Samuel Henrique Dias dos Santos.
 - **14.2.3.** Refazer, às suas expensas exclusivas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços rejeitados por apresentarem defeitos, imperfeições, desconformidades ou vícios de execução, sem que caiba qualquer direito a acréscimo financeiro ou dilação do prazo contratual.
 - **14.2.4.** Manter atualizado diariamente, nas 06 (seis) unidades escolares, o livro de **Diário de Obra**, registrando o contingente de pessoal, as frentes de trabalho ativas, as condições climáticas e as ocorrências relevantes.
 - **14.2.5.** Providenciar a remoção diária de entulhos e resíduos da construção civil (RCD) gerados nas reformas, promovendo a destinação ambientalmente adequada em aterros licenciados e comprovando o ato mediante a entrega do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) à fiscalização.
 - **14.2.6.** Realizar a limpeza fina pós-obra de todas as dependências das 06 (seis) escolas antes de solicitar o recebimento dos serviços, entregando os prédios livres de resíduos de tinta, poeira ou argamassa, prontos para a imediata utilização pelos alunos e servidores.

14.3. Obrigações Administrativas e de Segurança

- **14.3.1.** Providenciar e manter o isolamento físico e a sinalização visual de segurança em todas as áreas em obras, impedindo terminantemente o acesso de crianças, pais, professores e pessoas não autorizadas ao perímetro técnico de risco.
- **14.3.2.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de Uniformes Identificados, Crachás de Identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para todos os seus operários e colaboradores em atividade nas escolas, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **14.3.3.** Responder civil e criminalmente por quaisquer danos, prejuízos, perdas ou sinistros causados diretamente ao patrimônio público municipal ou a terceiros (alunos, servidores, pedestres e vizinhança) em decorrência da execução das obras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização da Prefeitura.
- **14.3.4.** Obter e arcar com os custos de todas as licenças, alvarás, taxas de trânsito, placas de sinalização e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) necessárias para a regular execução do objeto de engenharia.

14.4. Obrigações Trabalhistas, Fiscais e Sociais

- **14.4.1.** Arcar com a totalidade dos encargos sociais (sob regime desonerado embutido nas bases), trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e de transporte resultantes da execução do contrato, eximindo o Município de Elias Fausto/SP de qualquer solidariedade ou subsidiariedade.
- **14.4.2.** Apresentar, mensalmente, junto à fatura para medição, a comprovação do regular recolhimento do FGTS e do INSS dos funcionários alocados na obra, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

- **14.4.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato decorrente, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, informando imediatamente à Gestora do Contrato, a Sra. Iara Cavalcante de Souza Oliveira, qualquer alteração superveniente em sua estrutura jurídica ou capacidade operacional.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência, o Município de Elias Fausto/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Obras, Engenharia e Planejamento, vincula-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

15.2. Obrigações Técnicas e de Apoio Operacional

- **15.2.1.** Fornecer à contratada, em tempo hábil, cópias completas dos Projetos Básicos/Executivos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais elementos técnicos que integram os anexos deste certame, prestando as informações e esclarecimentos necessários para a correta condução dos serviços.
- **15.2.2.** Assegurar o livre acesso dos funcionários, operários, veículos e equipamentos da contratada às dependências das 06 (seis) Unidades de Educação beneficiárias, desde que devidamente identificados e uniformizados, conforme o plano de logística aprovado.
- **15.2.3.** Disponibilizar os pontos de fornecimento provisório de água e energia elétrica nas escolas para a instalação e manutenção dos respectivos canteiros de obras pela empresa contratada.
- **15.2.4.** Promover a desocupação prévia, remoção e guarda segura de todos os bens móveis (mobiliário escolar, eletrônicos, utensílios de cozinha e materiais didáticos) dos recintos internos que sofrerão intervenções civis diretas, garantindo que as áreas sejam entregues desimpedidas para o início dos trabalhos.

15.3. Obrigações de Gestão, Fiscalização e Controle

- **15.3.1.** Designar formalmente, por meio de portaria municipal, o Fiscal do Contrato, o Sr. Samuel Henrique Dias dos Santos (Engenheiro Civil), para exercer o acompanhamento diário, controle de qualidade, registro de ocorrências nos Diários de Obra e processamento das medições físicas das reformas nas 6 escolas.
- **15.3.2.** Designar formalmente a Gestora do Contrato, a Sra. Iara Cavalcante de Souza Oliveira (Secretária de Obras, Engenharia e Planejamento), para coordenar os atos administrativos, analisar pleitos contratuais, emitir notificações legais e autorizar eventuais termos aditivos respaldados em pareceres técnicos da fiscalização.
- **15.3.3.** Cientificar formalmente a contratada a respeito de quaisquer

irregularidades, defeitos, falhas de execução ou desconformidades técnicas detectadas nos materiais ou serviços durante as vistorias, fixando prazos regulamentares para o devido refazimento dos itens rejeitados.

- **15.3.4.** Emitir, por meio da comissão técnica competente, o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo das obras, após minuciosa vistoria final que comprove o pleno adimplemento de todo o escopo de engenharia contratado nas 06 (seis) escolas.

15.4. Obrigações Financeiras

- **15.4.1.** Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura, em estrita conformidade com os valores validados no relatório de medição mensal e as regras contidas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- **15.4.2.** Manter a devida regularidade das dotações orçamentárias indicadas na Cláusula Nona, assegurando a reserva e o empenho prévio dos recursos financeiros necessários para honrar as medições físicas contratuais pactuadas ao longo do exercício fiscal.

16- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

16.1. Da Fiscalização do Contrato

- **16.1.1.** A execução das reformas nas 06 (seis) unidades escolares será fiscalizada diariamente pelo **Engenheiro Civil, o Sr. Samuel Henrique Dias dos Santos**, e gerida administrativamente pela **Secretária de Obras, Engenharia e Planejamento, a Sra. Iara Cavalcante de Souza Oliveira**, conforme designado na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- **16.1.2.** Ao Fiscal do Contrato compete realizar vistorias periódicas nas frentes de trabalho, conferir o cumprimento dos projetos, memoriais e cronogramas, exigir ensaios ou laudos de qualidade, e assinar, juntamente com o preposto da contratada, as anotações e ordens no livro de Diário de Obra.

16.2. Dos Critérios de Medição Mensal

- **16.2.1.** Os serviços executados serão medidos mensalmente, de forma proporcional às etapas efetivamente concluídas no período, vedada a antecipação de pagamentos ou a medição de materiais meramente entregues no canteiro de obras e ainda não aplicados.
- **16.2.2.** Até o último dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar à fiscalização o relatório circunstanciado dos serviços executados, acompanhado de memórias de cálculo, planilhas sintéticas, registros fotográficos do avanço físico e os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental (Controle de Transporte de Resíduos - CTR).
- **16.2.3.** O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório, para vistoriar os serviços civis locais, aprovar ou glosar itens em desconformidade e emitir a respectiva **Folha de Medição**.

16.3. Do Recebimento Provisório

- **16.3.1.** Após a conclusão integral das intervenções de engenharia nas 06 (seis) escolas e a realização da limpeza fina pós-obra, a contratada notificará formalmente a Administração por escrito, solicitando o encerramento do contrato.
- **16.3.2.** O **Recebimento Provisório** será efetuado pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Samuel Henrique Dias dos Santos, em até **15 (quinze) dias** contados da notificação escrita apresentada pela empresa, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- **16.3.3.** O Termo de Recebimento Provisório conterá o registro detalhado de eventuais imperfeições, defeitos ocultos de acabamento ou pendências técnicas identificadas nas redes elétrica ou hidráulica das escolas, fixando-se um prazo regulamentar para que a contratada promova as devidas correções, às suas expensas, sem direito a acréscimos financeiros.

16.4. Do Recebimento Definitivo e Aceite

- **16.4.1.** O **Recebimento Definitivo** e o aceite final das obras dar-se-ão no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, após minuciosa vistoria técnica realizada por comissão formalmente designada pela municipalidade, nos termos do Art. 140, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.
- **16.4.2.** A comissão verificará se todas as pendências anotadas no recebimento provisório foram sanadas, se os sistemas hidráulicos e elétricos encontram-se em perfeito funcionamento nas 6 unidades, e emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo**.
- **16.4.3.** Caso as pendências técnicas ou falhas de acabamento persistam e não sejam sanadas no prazo estipulado, o recebimento definitivo será recusado e o processo será encaminhado à Gestora do Contrato, a Sra. Iara Cavalcante de Souza Oliveira, para fins de aplicação das sanções contratuais e retenção das garantias financeiras.

16.5. O recebimento definitivo não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança das edificações escolares reformadas, nem pelos vícios ocultos ou defeitos de execução que venham a surgir, respondendo a construtora pela garantia legal da obra pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

17- GARANTIA DO CONTRATO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Da Garantia de Execução Contratual

- **17.1.1.** Como instrumento de salvaguarda do erário e para assegurar o pleno adimplemento de todas as obrigações assumidas na reforma das 06 (seis) escolas, a empresa contratada deverá prestar garantia correspondente a **5%**

(cinco por cento) do valor total global do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).

- **17.1.2.** A critério da contratada, a garantia de 5% poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades permitidas pelo Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

-a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública municipal, estadual ou federal, devidamente registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia;

-b) Seguro-garantia, emitido por instituição financeira ou seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, cobrindo o risco de inadimplemento contratual;

-c) Fiança bancária, emitida por banco comercial de primeira linha autorizado pelo Banco Central do Brasil.

- **17.1.3.** O prazo de validade da garantia contratual (seja apólice de seguro ou carta de fiança) deverá cobrir integralmente o período de vigência do contrato (15 meses) e ser estendido por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o prazo final de execução das obras, para resguardar o município durante o rito de Recebimento Definitivo.
- **17.1.4.** A garantia prestada responderá pelo pagamento de multas aplicadas pela Gestora do Contrato, a Sra. Iara Cavalcante de Souza Oliveira, por prejuízos causados diretamente às instalações das escolas e por quaisquer valores decorrentes de inadimplementos trabalhistas ou previdenciários não honrados pela contratada.
- **17.1.5.** A garantia será restituída ou liberada pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido integralmente cumpridas e inexistam pendências financeiras, técnicas ou trabalhistas em aberto.

17.2. Da Garantia Técnica e Manutenção dos Serviços Executivos

- **17.2.1.** Independentemente da devolução da garantia de execução de 5%, a contratada responderá pela solidez, segurança e perfeito funcionamento de todos os serviços técnicos executados nas 06 (seis) escolas pelo prazo legal de **05 (cinco) anos (garantia quinquenal)**, em estrita observância ao Art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- **17.2.2.** O prazo de garantia técnica de 05 anos terá início imediato a partir da data de lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo** emitido pela comissão técnica do Município.
- **17.2.3.** Constatada qualquer patologia construtiva, defeito oculto, falha nas instalações elétricas/hidráulicas ou infiltrações nas coberturas das escolas dentro do período de garantia, o Município notificará formalmente a empresa para que promova a devida correção.
- **17.2.4.** A contratada deverá iniciar os serviços de reparo ou refazimento do item defeituoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** nos casos de emergência que comprometam o funcionamento letivo (como vazamentos

graves ou panes elétricas) ou em até **05 (cinco) dias úteis** para os demais casos, arcando com todos os custos de materiais e mão de obra, sob pena de execução direta pelo município e cobrança judicial/administrativa dos valores despendidos.

18- DAS PENALIDADES

18.1. A empresa contratada será sancionada administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 cometidas durante a execução do objeto deste Termo de Referência, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo regular.

18.2. Das Multas por Atraso Injustificado (Moratórias): O atraso injustificado na execução dos serviços e marcos previstos no Cronograma Físico-Financeiro homologado sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora pela Gestora do Contrato, a Sra. Iara Cavalcante de Souza Oliveira, nos seguintes parâmetros:

- **18.2.1.** Multa diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor da parcela do serviço em atraso, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- **18.2.2.** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias úteis poderá ser caracterizado pela Administração como inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença e a aplicação das sanções compensatórias cabíveis.

18.3. Das Multas Compensatórias por Inexecução:

- **18.3.1. Inexecução Parcial:** A execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas, projetos e orientações do Fiscal do Contrato, o Sr. Samuel Henrique Dias dos Santos, ou o descumprimento de obrigações acessórias (como falta de uniformes, crachás ou EPIs), sujeitará a empresa à multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da respectiva medição mensal ou do lote afetado.
- **18.3.2. Inexecução Total:** O abandono da obra, a recusa injustificada em assinar o contrato ou emitir a garantia de 5%, ou a paralisação unilateral dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem autorização prévia, configurará inexecução total do contrato, sujeitando a empresa à multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato.

18.4. Das Demais Sanções Administrativas: Dependendo da gravidade da infração, cumulativamente com a aplicação das multas previstas nos itens anteriores, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- **18.4.1. Advertência:** Aplicada nas hipóteses de descumprimento de

obrigações contratuais de menor relevância que não causem prejuízo direto ao andamento físico das reformas;

- **18.4.2. Impedimento de Licitar e Contratar:** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Elias Fausto/SP, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total que causem prejuízos ao erário ou paralise o atendimento letivo;
- **18.4.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicada nos casos de fraude fiscal, apresentação de documentos falsos, atos ilícitos ou reincidência em infrações graves, com prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, abrangendo todas as esferas da Administração Pública nacional.

18.5. Do Desconto e Cobrança das Penalidades:

- **18.5.1.** Os valores decorrentes das multas aplicadas serão retidos e descontados diretamente dos créditos devidos à contratada nas faturas de medições mensais subsequentes.
- **18.5.2.** Caso os créditos sejam insuficientes para cobrir o montante da penalidade, a Administração acionará e executará a garantia contratual de 5% prestada pela empresa. Persistindo saldo devedor, o valor remanescente será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

19- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A presente contratação de serviços comuns de engenharia para a reforma das 06 (seis) Unidades Escolares encontra-se estritamente fundamentada nos seguintes preceitos legais e normativos vigentes:

- **19.1.1.** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial seus artigos 6º, inciso XXI, alínea "a" (definição de serviços comuns de engenharia), 18 (fase preparatória), 40 (critérios de parcelamento) e 46 (regimes de execução);
- **19.1.2.** Constituição Federal de 1988, no que tange ao dever constitucional do Município em garantir o padrão mínimo de qualidade e segurança na Educação Infantil;
- **19.1.3.** Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias vigentes;
- **19.1.4.** Jurisprudência consolidada e Súmulas correlatas do Tribunal de Contas da União (TCU) e do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** aplicadas a licitações de obras e reformas públicas.

19.2. O presente Termo de Referência é decorrência e reflexo direto do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** formalizado no processo administrativo correlato, cujos elementos técnicos e conclusões serviram de base indissociável para a modelagem desta contratação.

19.3. Nos termos do rito preparatório exigido pelo Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fundamentação desta solução está solidamente amparada nos

seguintes achados e justificativas consolidados no referido ETP:

- **19.3.1. Justificativa do Modelo Construtivo (Baseado no Elemento 5 do ETP):** A análise comparativa de soluções mercadológicas demonstrou o descarte da execução direta e da empreitada por preço unitário, confirmando a viabilidade técnica e a segurança jurídica de se adotar o regime de empreitada por preço global com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.
- **19.3.2. Justificativa de Agrupamento em Lote Único (Baseado no Elemento 8 do ETP):** Restou tecnicamente comprovado que o não parcelamento do objeto (unificação das 6 escolas no mesmo lote) garante economia de escala na compra de insumos, padronização visual-arquitetônica, atratividade para empresas sólidas na região metropolitana e eficiência na segregação de funções.
- **19.3.3. Viabilidade Orçamentária e de Preço (Baseado no Elemento 6 e 10 do ETP):** A estimativa econômica total foi apurada com alto rigor contábil com suporte nas tabelas SINAPI e CPOS/CDHU de referência (bases 01/2026), sob o regime de encargos desonerados e aplicação de BDI referencial de 20,5%, atestando que o limite de gastos fixado está plenamente compatível com a dotação e o mercado atual.
- **19.3.4. Prevenção e Logística Escolar (Baseado no Elemento 11 e 12 do ETP):** O plano preparatório prevê providências prévias de desocupação e manejo de alunos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, vinculando o recebimento da obra à fiscalização diária, garantindo o alcance dos resultados de acessibilidade (NBR 9050) e modernização escolar planejados.

19.4. Diante do alinhamento técnico-jurídico entre o Estudo Técnico Preliminar e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, declara-se a contratação plenamente **legítima, tecnicamente viável e economicamente vantajosa** para o interesse público e para a infraestrutura da rede de ensino infantil de Elias Fausto/SP.

20- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A escolha da empresa especializada para a execução das obras e serviços comuns de engenharia civil destinados à reforma das 06 (seis) Unidades de Educação dar-se-á mediante a realização de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA, EM SUA FORMA ELETRÔNICA**, em estrita observância ao Art. 28, inciso II, e Art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal será o de **MENOR PREÇO**, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme estabelecido no Art. 33, inciso I, e Art. 46, inciso I, alínea "a", da Nova Lei de Licitações.

20.3. Do Procedimento e da Sessão Pública Eletrônica:

- **20.3.1.** A sessão pública da Concorrência Eletrônica será realizada por meio de plataforma ou portal de compras eletrônicas oficial indicado no edital convocatório, garantindo-se o amplo acesso, a transparência e a competitividade em âmbito nacional.
- **20.3.2.** O julgamento será realizado em lote único (grupo de 6 escolas), sagrando-se vencedora a licitante que, atendendo a todos os requisitos de qualificação técnica (Cláusula Décima Terceira) e habilitação documental, apresentar o **menor valor global total** para a execução do objeto.

20.4. Do Julgamento da Proposta e Descontos Lineares:

- **20.4.1.** A proposta de preço global apresentada pela licitante na plataforma eletrônica não poderá ultrapassar o valor limite máximo fixado pela Administração na Cláusula Décima deste termo (R\$ 802.550,23), sob pena de desclassificação imediata.
- **20.4.2.** Após a etapa de lances e a definição do menor preço global, a empresa arrematante deverá apresentar a sua **Planilha Orçamentária Detalhada Readequada**, aplicando o percentual de desconto obtido no certame de forma linear sobre todos os itens de custos diretos constantes no orçamento referencial da Prefeitura (SINAPI e CPOS/CDHU de 01/2026), mantendo-se fixa e inalterada a taxa de BDI em 20,5%.

20.5. Dos Critérios de Desempate: Caso ocorra igualdade de preços entre duas ou mais propostas após a etapa de lances, o desempate processar-se-á eletronicamente de forma automática pelo sistema, aplicando-se sucessivamente os critérios dispostos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se:

- *a) Empresas estabelecidas no território do Município de Elias Fausto/SP ou na Região Metropolitana;*
- *b) Empresas que adotem práticas de mitigação ambiental e sustentabilidade comprovadas;*
- *c) Sorteio eletrônico direto na plataforma de compras.*

20.6. A homologação do certame e a consequente adjudicação do objeto pela autoridade competente darão início ao prazo regulamentar para a assinatura do contrato administrativo, observadas as providências prévias estipuladas no planejamento municipal.

21- CONCLUSÃO

21.1. Este Termo de Referência consolida todas as especificações técnicas, exigências de qualificação, prazos, orçamentos e diretrizes logísticas indispensáveis para nortear o edital de Concorrência Eletrônica, garantindo que a reforma das 06 (seis) Unidades Escolares ocorra com máxima segurança jurídica, eficiência administrativa e economia para o erário.

21.2. Declara-se, para todos os efeitos legais, que as disposições contidas neste instrumento encontram-se em perfeita consonância com os estudos, diagnósticos e

decisões técnicas registrados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que antecedeu e fundamentou este planejamento.

21.3. Integram este Termo de Referência, como anexos indissociáveis, os seguintes documentos de engenharia e orçamento:

- **21.3.1.** Projetos Básicos / Executivos de Engenharia e Arquitetura;
- **21.3.2.** Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas de cada unidade escolar;
- **21.3.3.** Orçamento Sintético e Analítico Referencial (Bases SINAPI e CPOS/CDHU de 01/2026);
- **21.3.4.** Composição Analítica da Taxa de BDI (20,5%) e encargos desonerados;
- **21.3.5.** Cronograma Físico-Financeiro Preliminar (Prazo de 12 meses).

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor/SP (ou foro competente da região) para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Referência e do contrato subsequente que não possam ser solucionados pela via administrativa amigável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026

EDITAL Nº047/2026

PROCESSO Nº0883/2026

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA _____.

A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos nº100 - Bairro Centro - CEP 13350-041 - Elias Fausto - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo**, portador da cédula de identidade RG nº 19.572.098, emitido pela SSP/SP, e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 120.824.728-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____

Bairro: _____ CEP _____ Cidade _____ - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ emitido pela SSP/SP e CPF

nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº0883/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº 0/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

1.1. O presente instrumento contratual vincula-se formal, estrita e integralmente aos termos do Edital de licitação da **Concorrência Eletrônica nº 010/2026**, aos seus Anexos (incluindo o Termo de Referência, Projetos e Memorial Descritivo), bem como à proposta de preços comercial e documentos técnicos apresentados pela **CONTRATADA**, adjudicada e homologada no referido certame.

1.2. Os documentos mencionados no subitem anterior integram este contrato para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos, servindo de base para a interpretação de suas cláusulas e para a resolução de eventuais omissões ou divergências.

1.3. A **CONTRATADA** vincula-se a cumprir todas as obrigações e especificações técnicas contidas em sua proposta, garantindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução das obras do DETRAN no bairro Tornatore, mantendo válidos os preços globais e unitários propostos.

1.4. Em caso de divergência insanável entre as disposições deste Contrato e os documentos que o originaram, prevalecerão, nesta ordem de prioridade:

- I - O texto deste Termo de Contrato;
- II - O Edital de Licitação e seus Anexos oficiais;
- III - A Proposta de Preços escrita da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: “Contratação de empresa especializada em engenharia civil, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços comuns de reforma geral predial de 06 (seis) Unidades Escolares de Educação do Município de Elias Fausto/SP”.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por conveniência e oportunidade, o prazo de duração do contrato não poderá exceder a 01 (um) ano, rescindindo-se imediatamente quando do término do processo licitatório comum, Processo Administrativo nº 0883/2026.

CLÁUSULA QUARTA- MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E PRAZOS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO:

6.1. O valor total da contratação é de **R\$** _____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

8.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1.** São obrigações do Contratante:
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Elias Fausto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta contratual anexa:
- 10.2.** A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
- 10.3.** Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 10.4.** O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- 10.5.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.6.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.8. Toda e qualquer etapa que tenha de ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

10.9. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. É vedada a subcontratação.

10.11. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

10.12. Reserva de Cargos e Cotas Sociais: A Contratada obriga-se, durante toda a execução do contrato, a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, observando:

- **10.12.1. Comprovação:** Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá apresentar a documentação que comprove o preenchimento das cotas de aprendiz (Lei nº 10.097/2000) e de pessoas com deficiência ou reabilitados (Lei nº 8.213/1991).
- **10.12.2. Manutenção das Condições:** A Contratada deverá manter, ao longo de toda a execução contratual, a proporção de reserva de cargos exigida por lei, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de obrigação legal e técnica.
- **10.12.3. Substituição de Pessoal:** Caso ocorra o desligamento de empregado que ocupe vaga destinada às cotas mencionadas, a Contratada deverá proceder à substituição por outro trabalhador em condição análoga, de modo a não reduzir o percentual mínimo exigido pela legislação vigente.
- **10.12.4. Fiscalização:** O descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Para garantia da fiel execução do presente contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida pela CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

- A garantia deverá ser apresentada no prazo de até XXXX dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- A garantia prestada terá validade por todo o prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada, sempre que houver reajustes, acréscimos contratuais ou prorrogações do prazo de execução.
- Administração poderá exigir a complementação do valor da garantia quando ocorrerem alterações no valor contratual, nos termos do §1º do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
- A garantia poderá ser utilizada para:
 - a) cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ressarcimento de valores devidos à Administração em razão de multas ou outras sanções aplicadas;
 - c) pagamento de indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.
- A garantia será devolvida à CONTRATADA após a extinção do contrato, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, mediante parecer favorável da unidade competente da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

12.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2 de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.8. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 1 % a 30% do valor do Contrato.

12.9. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.10. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- **13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- **13.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- **13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **13.4.3.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos da dotação abaixo discriminada:

14.2. FICHAS: 401 e 406 – Obras e Instalações .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026

EDITAL Nº047/2026

PROCESSO Nº0883/2026

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, __ de XXXXXXX de 2026.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO:

Iara Cavalcante de Souza Oliveira
Secretária de Obras, Engenharia e Planejamento

FISCAL DO CONTRATO:

Dra. Thays Silva Feitosa
Procuradora Municipal

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº _____/2026

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em engenharia civil, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços comuns de reforma geral predial de 06 (seis) Unidades Escolares de Educação do Município de Elias Fausto/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026

EDITAL Nº047/2026

PROCESSO Nº0883/2026

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, __ de xxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo: Representante Legal

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Iara Cavalcante de Souza Oliveira

Cargo: Secretária de obras, Engenharia e Planejamento

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026
EDITAL Nº047/2026
PROCESSO Nº0883/2026

(*) - O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026

EDITAL Nº047/2026

PROCESSO Nº0883/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

PROCESSO N°0883/2026

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0xx/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telephone:

E-mail:

SEQ.	ESPECIFICAÇÃO	UD	QDE MENSAL	R\$ UNIT.	R\$/VALOR TOTAL ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026

EDITAL Nº047/2026

PROCESSO Nº0883/2026

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Nome do representante legal/procurador da licitante: RG:

CPF:

Profissão:

E-mail particular:

Dados bancários para pagamento:

Nome do banco:

Nº banco:

Nº agência:

Nº conta bancária:

Local e Data Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026
EDITAL Nº047/2026
PROCESSO Nº0883/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA QUE: - Caso opte por não realizar a visita técnica declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da presente contratação e não poderá alegar desconhecimento durante a fase de execução contratual, caso seja o vencedor, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

(Local e data) _____, de _____ de 20_____.
(representante legal - nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026

EDITAL Nº047/2026

PROCESSO Nº0883/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
_____, DECLARA QUE:

A.1) Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

A.2) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

A.3) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação da minha proposta do certame.

_____, de _____ de 20_____.
(Local e data) _____
(representante legal - nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026
EDITAL Nº047/2026
PROCESSO Nº0883/2026

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 CP), sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo.

de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026

EDITAL Nº047/2026

PROCESSO Nº0883/2026

ANEXO VIII -DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026:

PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXXX/2026:

A _____ (nome da licitante) _____, por
seu
representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº

, com
sede à _____, nos termos do artigo 63, Inc. I,
da Lei
nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os
requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe. Sendo
expressão da verdade subscrevo-me.

(Local) _____, (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº010/2026
EDITAL Nº047/2026
PROCESSO Nº0883/2026

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº

....., com sede na

....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do

Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº

....., DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº **/****, não ter recebido do Município de ***** ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL)